



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 336/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, SOB FORMA DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUÍTO, UM (01) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO À ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA O IMPLEMENTO AGRÍCOLA DESCRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de contrato de cessão de uso de forma gratuita, pelo período de 02 (dois) anos, enquanto houver interesse das partes, à Associação abaixo nominada, o implemento agrícola especificado, na condição em que se encontra:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.900.225/0001-50, com sede na Estrada Serra do Herval, em Barão do Triunfo.

IMPLEMENTO: Um (01) Distribuidor de Calcário e adubo em lanço. Marca Jan, UC 000005600A00, ano 2008.

Art. 2º - A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de permissão de uso, onde serão especificadas as

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

responsabilidades da cessionária em relação ao bem acima descrito, nos termos da minuta de contrato, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Verificada a utilização do bem objeto da presente Cessão, em desacordo com as finalidades contratuais, fica autorizada a rescisão imediata do contrato e a devolução do bem objeto do Permitente.

Art. 4º - A assinatura do contrato de Cessão de Uso, com a entrega do implemento descrito no artigo primeiro, será feita no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo único: Na ocasião da entrega do Implemento, a associação beneficiária deverá fazer prova da regularidade fiscal, com apresentação de Cartão do CNPJ atualizado, certidão negativa de débitos estadual e municipal e ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 24 de setembro de 2018

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal